



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 479, DE 22 DE MAIO DE 1 970.

-Autoriza o pagamento de serviços extraordinários a servidores municipais e dá outras providências.

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, em diversos dígito, diversos Setores da Administração, créditos - especiais até o limite de cr\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito cruzeiros), destinado ao pagamento de serviços extraordinários a serem/ prestados por servidores municipais, em período de férias.

Artigo 2º - O valor do crédito referido no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superavit. financeiros, apurado no Balanço Patrimonial, encerrado a 31 de Dezembro de 1 969.

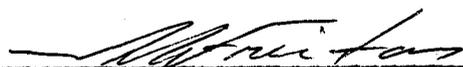
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MAIO DE 1 970.



HORÁCIO BORGES FILHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo e afixada em lugar de costume - na data supra.



ARIOVALDO DE ANDRADE FREITAS
-Secretário em Comissão-